

CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 046/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa: BOA TELECOMONICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 20.402.177/0002-02, estabelecida na Rua Severiano Neves, Bairro: Centro Cep: 78670-000. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. Tel.: (66) 98438-7630, doravante denominada CONTRATADA, para celebrar o presente, instrumento, resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024., do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de C, doravante denominado CONTRATADO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E SEMI DEDICADO DE INTERNET., conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E SEMI DEDICADO DE INTERNET. PARA ATENDER O PASSO MUNICIPAL E DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS, SENDO A SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PONTINÓPOLIS, DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE E CHAPADINHA, 100% EM FIBRA OPTICA E O RESTANTE DO INTERIOR NO RÁDIO DIGITAL.

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Q Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lote: 00000001 LINK DEDICADO E SEMI DEDICADO DE INTERNET.				
	BOA TELECOMUNICACOES LTDA	Vencedor		575.928,00	575.928,00
	Total Geral				575.928,00



CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues na Prefeitura de São Félix do Araguaia MT nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte, instalação e implantação para a contratante.

CLÁUSULA TECEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** O valor global desta contratação é de R\$ 575.928,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.
- **3.2.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 008/2024, citado no preâmbulo desta.
- **3.3.** Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 022/2024, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.
- **4.2.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os bens entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- **4.3.** Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os produtos/materiais constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- **5.1.1** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2** Os serviços e itens objeto do **Termo de Referência ANEXO I** estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- **5.4** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos ou serviços, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- **5.5** A existência da Fiscalização da Prefeitura Municipal, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.
- **5.6** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus agentes e prepostos.
- **5.7** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO



CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



6.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **Unidade:** 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Projeto Atividade: 2054 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Ficha: 232 e 233;

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, PLANEJ.DE FAZENDA;

Unidade: 01 - COORDENADORIA DE ADM E PLANEJAMENTO;

Projeto Atividade: 2028 – MANUTENCAO E ENCARGOS DA COORD.ADM E PLANEJAMENTO; Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Ficha: 113;

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, PLANEJ.DE FAZENDA;

Unidade: 01 - COORDENADORIA DE ADM E PLANEJAMENTO;

Projeto Atividade: 2026 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/O GABINETE DO SECRETARIO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 098;

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS; **Unidade:** 01 – DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVICOS URBANOS;

Projeto Atividade: 2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 135;

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO;

Projeto Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 030;

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA;

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO;

Projeto Atividade: 2037 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O DEPARTAMENTO DE EDUCACAO; Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

Ficha: 518, 519 e 520;

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

Unidade: 01 - GESTAO DO ESPORTE E LAZER;

Projeto Atividade: 2082 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC.DE ESPORTES E LAZER;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 646;

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.E ACAO SOCIAL; **Unidade:** 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Projeto Atividade: 2081 – MANUT.E ENC.DO FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 361 e 362;

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **Unidade:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Projeto Atividade: 2096 - MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ A SEC.DE MEIO AMBIENTE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 724 e 725;



CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETARIO;

Projeto Atividade: 2014 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC DE AGRICULTURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 661;

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;

Unidade: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO;

Projeto Atividade: 2072 - MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE TURISMO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 603;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **c)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- **f)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A contratada obriga-se a:

- **7.2.1**. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia MT, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante**;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, §4° da Lei 14.133/2021, quando for o caso.
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;



CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.:
- k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- I) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante:
- m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- **8.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da administração pública, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. As alterações contratuais devem seguir o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021
- **8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **9.1.1** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/IBGE, devendo ser considerado intervalos mínimos de 12 meses entre a proposta e o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO DE RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11. O cumprimento deste contrato está vinculado o edital e seus anexos, como o termo de referência e estudo técnico preliminar do Pregão Eletrônico nº __/2024, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

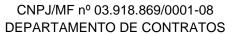
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

- **12.1.** Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de São Félix do Araguaia MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.







E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de MAIO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal CONTRATANTE

BOA TELECOMONICAÇÕES LTDA

Empresa Contratada